

LEI Nº 11.395/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.



INSTITUI O PROGRAMA INFÂNCIA A SALVO.

ALCIONE GRAZZIOTIN NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Infância a Salvo, voltado à prevenção de sequestros de crianças ou adolescentes.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei consistirá no incentivo, pelo Poder Público, da adoção das seguintes práticas:

I - Sinalização, por crianças e adolescentes que necessitem de socorro, por meio do gesto de levantar a mão, com a palma voltada para outra pessoa, encostando o polegar na palma da mão e dobrando os dedos sobre o polegar;

II - Imediata comunicação, por pessoas que identificarem a sinalização referida no inciso I deste artigo, ao serviço de emergência da Brigada Militar; e

III - Abordagem, por policiais ou guardas municipais que identificarem a sinalização referida no inciso I deste artigo, das crianças ou adolescentes e de seus acompanhantes, encaminhando-os às autoridades competentes e acionando o Conselho Tutelar.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá, de maneira independente ou por meio de parcerias com Secretarias e instituições da sociedade organizada, promover a divulgação do Programa instituído por esta Lei, visando à conscientização acerca da adoção da sinalização referida no inciso I do art. 2º. desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 12 de dezembro de 2024.

Alcione Grazziotin
Prefeito Municipal

[Download documento](#)